

LEI MUNICIPAL Nº 5.623, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 909, de 30 de outubro de 1969 e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 96 da Lei nº 909, de 30 de outubro de 1969, com a seguinte redação:

“Art. 96.....

§ 1º A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico (SEADec) é o Órgão competente para efetuar a nomenclatura e emplacamento das ruas, avenidas, praças e demais vias municipais, cabendo-lhe indicar a quantidade de placas indicativas a serem instaladas.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante contrato precedido de licitação a exploração de serviços de instalação e manutenção de placas indicativas de nomes de ruas, avenidas, praças e demais vias municipais.

§ 3º As despesas com instalação e manutenção das placas de que trata o § 1º correrão por conta da concessionária, não cabendo ao município qualquer tipo de despesa relacionada com a prestação de serviços.

§ 4º A concessionária ficará sujeita a permanente fiscalização da SEADec no que se refere à manutenção dos serviços que serão executados em padrão considerado satisfatório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de novembro de 2013.

CARLAILE JESUS PEDROSA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 228/13, de autoria do Poder Executivo Municipal)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 870, de 23/11/2013.